

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 013/2021, Processo Administrativo 013/2021, tem por objeto *desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO*

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal, **Telma Fernanda Ribeiro**, brasileira, portadora do RG nº M 1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, e do outro lado a **CRECHE COMUNITÁRIA PARAÍSO INFANTIL**, com sede na Rua Candéia, nº 146, Jardim Laguna, Contagem/MG, CEP 32.140-260, inscrita no CNPJ sob o nº 21.038.351/0001-61, representada neste ato, por seu Presidente, **Aluisio Sérgio Abalem Vidigal**, portador da identidade RG nº MG 1.020.247 e inscrita no CPF sob o nº 158.119.806-04, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas que regulamentam a espécie, entre as quais: Lei n.º 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013 (Alteração da LDB); Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Decreto Federal n.º 6.949/09 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); Lei n.º 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo); Lei Orgânica do Município; Lei n.º 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências); Lei n.º 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação); Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009; a Resolução MEC n.º a Educação Infantil – Resolução MEC n.º 22, de 29 de dezembro de 2020, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC – reedição 2018; Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos; bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2021
PA. Nº 013/2021 DISPENSA Nº 013/2021



Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten signature or initials in blue ink.

- 3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:
- 3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$561.455,76 (quinhentos e sessenta e hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.
- 3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de CUSTEIO, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 2º Havendo possibilidade legal e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

§ 1º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, com início a partir da data de assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisado para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada a alteração do objeto.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de CUSTEIO em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil e, como finalidade, o desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB 9394/96, art. 29

consequência de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA, em regime de mútua cooperação, para a

Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

Nat. Desp.	Exercício/an	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- FUNDEB	2021	R\$ 478.204,16	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOURO 0101	2021	R\$ 83.251,60	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101
TOTAL		R\$561.455,76	

CLAUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:

SEQÜENCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	ORIGEM
1	31562-1	2818-5	001	FNDE
2	45038-3	2818-5	001	TESOURO CUSTEIO
3				
4				

§ 1º Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48, da Lei n.º 13.019/2014.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

1. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;



- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou acrescer o valor do recurso financeiro a ser repassado à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executar a liquidação e o pagamento;
- g) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- h) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na OSC;
- i) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.
3. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
5. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

- reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- (k) Comparar em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Executar o Plano de Trabalho da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
- q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.
- Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLAUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Ingracia Maria Trópia Barreto**, Matrícula nº 0119869-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretaria Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretaria Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLAUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA.

Parágrafo único: Compõem a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela Portaria Seduc nº 19, de 16 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 19 de abril de 2021::

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

CLAUSULA OITAVA – DOS BENS

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na cláusula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

- recomendações, críticas e sugestões.
- h) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; subsidiar sua avaliação;
- g) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para recomendações, críticas e sugestões;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; para subsidiar sua avaliação;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desses gastos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o de 31 de julho de 2014;
- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 7.2 Compete à CMA:

- Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula nº 013.722-00;
- Mayara Luna Rocha – Matrícula nº 01.196.606;
- Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula nº 142.728;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 013/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovacão pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8 A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência e de rendimento financeiro deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizado recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participantes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº 59021-5, Agência 503-7, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.



CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

- 14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:
- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardarão vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade de desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
 - b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
 - c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.
 - d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de Apositamento, as seguintes alterações:
- b) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
 - d) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - e) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 05 de maio de 2021.

Telma Fernanda Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação

Aluisio Sérgio Abalem Vidigal
Creche Comunitária Paraíso Infantil

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Aluisio Sergio Abalem Vidigal

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____





META	AÇÃO	Unidade	Quantidade	Produto	INDICADOR		
					Início	Término	RESPONSÁVEL
01	Garantir o planejamento semanal dos educadores e a inclusão de todas as habilidades a serem desenvolvidas de acordo com a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, as estratégias pedagógicas a serem adotadas, formas de registros e estratégias para continuidade da ação.	Planejamento das turmas	7 Educadores	Planejamentos semanais das turmas.	Mai/2021 (Semana)	Mai/2022 (Semana)	Pedagoga e educadores da Instituição
02	Colocar qualquer tipo de prática que esteja em vigor, como apêndices ou casos, de acordo com a Lei 8.060/09 -ECA.	Ações de formação	2 OAC, sendo uma por semestre	Comprovação de participação de todos os profissionais da instituição, registro dos conteúdos tratados e responsável pela formação.	Mai/2021	Mai/2022	Diretor e pedagogo da Instituição
03	Disponibilizar a materialidade necessária para a rotina de cuidados com as crianças	Materiais de higiene (Custo)	Conforme necessidade	Materiais adquiridos suficientes para atendimento das turmas (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, colchonetes individuais, toalhas individuais para os colchonetes, etc.)	Mai/2021	Fevereiro/2022	Diretor da Instituição
04	Disponibilizar a materialidade necessária para garantir a limpeza de forma adequada para atender as demandas da Instituição.	Número de profissionais de limpeza de forma adequada para atender as demandas da Instituição.	Conforme necessidade	Quadro de profissionais adequados para atender as demandas da limpeza da Instituição.	Mai/2021	Mai/2022	Diretor da Instituição
05	Garantir profissionais específicos em número suficiente para garantir a limpeza e organização da Instituição.						

3.1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

01	02	03	04	05	06	07	08	09
Quantidade	97	Estudantes	Capacitações	Certificado de Funcionamento atualizado.	97	Estudantes	Famílias	94
Maio de 2021	Maio de 2021	Maio de 2021	Maio de 2021	Maio de 2021	Maio de 2021	Maio de 2021	Maio de 2021	Maio de 2021
97	16	97	08	Funcionamento atualizado.	97	Estudantes	Sede da CEI	97
Estudantes	Profissionais	Estudantes	Profissionais capacitados atuando na Instituição.	Garantia das condições de funcionamento da CEI	Documentação atualizada das crianças, conforme orientações da SEDUC.	Famílias inseridas no processo educativo.	Prédios que garantam salubridade, higiene e segurança às crianças em conformidade com a Resolução nº 16 E 22 do CMEC.	Crianças alimentadas de forma adequada considerando suas necessidades nutricionais, além da construção de hábitos alimentares saudáveis.

3 - METAS - AS METAS OBSERVARÃO A PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 26, DE 18 DE JULHO DE 2020, OU SUBSTITUTA, ENQUANTO DURAREM OS IMPEDIMENTOS RELATIVOS À PANDEMIA DE COVID 19

2.4 Justificativa da proposta:

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica é dever do município. Além de ser um direito da criança é também direito do pai/trabalhador, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, Art. 208, inciso IV e Art. 7º, inciso XXV, respectivamente. A partir de 2016, atendendo a Emenda Constitucional 59, a matrícula para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, pré-escola, passa a ser obrigatória. O atendimento às crianças de até 3 anos de idade é opção da família, sendo Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE e do Plano Municipal de Educação - PMA, ampliar a oferta de vagas em creches de forma histórica, em Contagem, as creches comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais utilizam pela melhoria da qualidade do atendimento às crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade. As listas compreendem meio de documentação apresentada e dos Planos de Metas pactuados com a Secretaria Municipal de Educação.

A partir do reconhecimento da sociedade quanto à importância da Educação Infantil e, ainda, tendo em vista a qualidade do serviço ofertado, cresce a busca de famílias por este atendimento no Município de Educação Infantil - Umeis ou, ainda, ampliando o número de instituições parceiras, por meio de Chamamento Público.

Seguindo as especificidades das redes públicas e privadas, a política de Educação Infantil é estendida à rede de instituições parceiras, com a oferta de kits pedagógicos e de uniformes, formação e assessoria pedagógicas in loco. Atendendo à legislação vigente, as instituições privadas comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais devem assegurar espaços que garantam o atendimento, com qualidade, às crianças e suas famílias, construindo suas propostas pedagógicas em consonância com as diretrizes curriculares do município e promovendo melhorias constantes em suas práticas cotidianas.

A fim de dar continuidade a este processo de ampliação de Educação Infantil e, em atendimento à nova Lei nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Educação - Seduc, propõe parceria com instituições, previamente credenciadas, para atendimento à Educação Infantil, em consonância com a legislação nacional e com a política de Educação Infantil de Contagem.

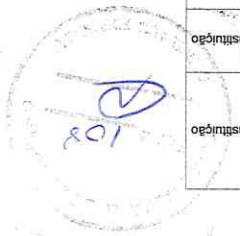
ACOMPANHAMENTO DE METAS: (art. 22 - inciso II - Dec.13019/14)

O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, visando a promoção do desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, será mensurado por meio da média de frequência atendida nas visitas mensais, in loco.



02	Garantir profissionais responsáveis pela confecção de alimentos, limpeza da cozinha, refatório e utensílios.	Profissionais da cozinha, refatório e atendimento a demanda da instituição.	2 profissionais	Número de profissionais da cozinha, de forma a atender a demanda da instituição.	Profissionais da cozinha em número suficiente para confecção de alimentos, refatório e utensílios.	Maio/2021	Maio/2022	Diretor da Instituição
03	Garantir profissionais responsáveis pela coordenação administrativa e pedagógica na instituição.	Diretor, Pedagogo e Secretário.	4 profissionais	Quadro de profissionais assegurando no mínimo, um Diretor, um pedagogo e secretário.	Quadro de profissionais assegurando no mínimo, um Diretor, um pedagogo e secretário.	Maio/2021	Maio/2022	Diretor da Instituição
	Garantir profissionais habilitados atuando com as crianças.	Educador habilitado por turma	7 profissionais	Quadro de profissionais adequado tendo cada turma um educador habilitado de referência.	Encaminhamentos implementados.	Maio/2021	Maio/2022	Diretor da Instituição
04	Garantir participação dos pedagogos e educadores nas formações pedagógicas.	Formações.	Número de participação nas formações.	No mínimo metade dos educadores e todos os pedagogos.	Profissionais certificados quanto a participação nas capacitações.	Maio/2021	Maio/2022	SEDOC
	Garantir participação dos dirigentes e secretários nas formações administrativas.	Número de participação nas formações	Todas as formações	Lista de presença de Dirigentes e secretários nas formações		Março/2021	Fevereiro/2022	SEDOC
05	Manter atualizada a Autorização de Funcionamento junto ao CMEC.	Funcionamento de Autorização de Funcionamento	Documentos de comprovação	Certificado de Autorização de Funcionamento vigente.	Toda Vigência da parceria.			Diretor da Instituição
	Garantir a entrada no prazo mínimo de 120 dias para solicitação de renovação da autorização de funcionamento.	Documentação de Comprovação de renovação de funcionamento.	Documentos de comprovação	Documentos de comprovação	Toda Vigência da parceria.			Diretor da Instituição
06	Realizar o processo de reatualização do PPA visando atualização	Itens trabalhados	Mínimo de 03 itens revisados	Projeto Político Pedagógico com os itens atualizados.		Maio/2021	Maio/2022	Pedagoga da Instituição
	Garantir o lançamento do Censo escolar	Lançamento de cada turma no Censo Escolar	1 vez ao ano.	Comprovante de preenchimento	Prazo estipulado pelo MEC para preenchimento.			Diretor da Instituição
07	Calendário Escolar de acordo com as diretrizes da SEDUC.	Calendário	Calendário com 200 dias e 800 horas	Calendário aprovado pela comunidade escolar e SEDUC		Maio/2021	Maio/2022	Diretor da Instituição e Pedagogo
	Realizar a matrícula das crianças	A documentação de matrícula de cada criança	Pasta de todas as crianças contendo ficha de matrícula, cópia da Certidão de Nascimento, cópia do cartão de vacinas atualizado, cópia do endereço prioritariamente em anamnese.	Pastas individuais completas		Maio/2021	Maio/2022	Diretor da Instituição
08	Realizar reuniões com as famílias para conversar sobre o desenvolvimento das crianças e entregar o relatório individual.	1 por semestre	2 reuniões anuais	Falta da reunião e lista de presença.		Maio/2021	Maio/2022	Diretor da Instituição
	Realizar eventos conjuntos com as famílias (Mostras Culturais, Oficinas, palestras)	Eventos	Mínimo de 02 Eventos	Comprovação da realização dos eventos, por meio dos convites enviados e registros fotográficos.		Maio/2021	Maio/2022	Diretor da Instituição
09	Realizar Assembleia para prestação de contas e aprovação do calendário escolar com a comunidade.	Assembleia	Mínimo 01 Assembleia	Ata assinada por todos os presentes comprovante de participação (COVID 19).		Novembro/2021	Fevereiro/2022	Diretor da Instituição
	Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência visando o encaminhamento para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Centro de Atendimento e Inclusão Social de Contagem (CAIS).	Reuniões	Número de reuniões de acordo com o número de crianças com deficiência matriculadas.	Registro de reuniões e encaminhamentos efetivados para SEDUC.		Maio/2021	Maio/2022	Diretor da Instituição
10	Realizar manutenção periódica iluminados, ventiladores, acionadores e saídas para as crianças.	Manutenções.	Número de Manutenções.	Quando se fizer necessário	Ambiente adequado e seguro.	Maio/2021	Maio/2022	Diretor da Instituição

[Handwritten signature]



08		09	
Realizar limpeza diária de todos os espaços da instituição.	Limpeza diária.	Dieta e sempre que necessário	Espacos limpos e organizados
Realizar a limpeza da caixa d'água.	Limpeza da caixa d'água.	No mínimo uma vez por ano.	Documento de Comprovação da limpeza da caixa d'água.
Realizar a dedetização da instituição.	Dedetização da instituição.	No mínimo uma vez por ano.	Documento de Comprovação da dedetização.
Realizar limpeza nos banheiros.	limpeza dos banheiros	No mínimo 2 vezes ao dia ou quando necessário.	Banheiros limpos, higienizados e cheirosos.
Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme Resolução nº 26/2013 do PNAE	Gêneros alimentícios	Comforme Resolução nº 26/2013 do PNAE	Oferta de alimentação variada, rica, saudável e balanceada diariamente
Assurar alimentos organizados no depósito, distribuídos por gêneros e data de validade.	Alimentos organizados com identificação de validade e data de validade.	Depósito organizado.	Depósito organizado.
Elaborar cardápio que assegure o atendimento às necessidades nutricionais das crianças.	Cardápio Diário	Cardápios semanais elaborados e anexados a Resolução nº 26/2013 do PNAE.	Cardápios elaborados atendendo a Resolução nº 26/2013 do PNAE.
Respeitar um intervalo de no mínimo 2 (duas) horas entre as refeições.	Horário de cada turma respeitado	Distribuição dos horários de todas as turmas respeitando o intervalo.	Quadro de horários para ofertar a refeição das crianças.
Garantir a alimentação como currículo de Educação Infantil	Planejamento da alimentação da turma.	Planejamento de todas as turmas contemplado.	Professores acompanhando a ingestão de alimentos saudáveis.
Definir o prazo de no mínimo 20 minutos para alimentação de cada turma.	Tempo de 20 m para cada turma se alimentar.	Assegurar os 20m para todas as turmas.	Quadro de horários para ofertar a refeição das crianças.

3.2 - DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS - as comprovações de cumprimento das metas seguirão as orientações da PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC nº 26/2020 ou substitua enquanto durarem os impedimentos relativos à pandemia de COVID 19

- Fontes de Comprovação para Meta 1 :
- ACÃO 1 - Relatório de monitoramento in loco.
- ACÃO 2 - Relatório do conteúdo tratado em cada reunião e lista de presença.
- ACÃO 3 - Cópia das notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco
- ACÃO 4 - Cópia das notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco
- Fontes de Comprovação para Meta 2:
- ACÃO 1 - Quadro de funcionários de acordo com o estabelecido na Meta 2, após 1, 2, 3 e 4; livro de ponto e contra cheque (Mes).
- Fontes de Comprovação para Meta 3:
- ACÃO 1 - Comprovação dos encaminhamentos da assessoria elevados, via Relatório de monitoramento in loco.
- ACÃO 2 - Quadro contendo a organização quinzenal para encontros entre pedagogo e educador e Relatório de monitoramento in loco.
- ACÃO 3 - Calendário aprovado pela SEDUC.
- Fontes de Comprovação para Meta 4:
- ACÃO 1 - Certificado de participação em formações pedagógicas.
- ACÃO 2 - Lista de presença na SEDUC confirmando a participação em formações administrativas.
- Fontes de Comprovação para Meta 5:
- ACÃO 1 - Certificado de Autorização vigente junto ao CMEC.
- ACÃO 2 - Comprovação de entrega da documentação para renovação de atendimento na SEDUC com 120 dias de antecedência.
- ACÃO 3 - Atas das reuniões para revisão do PPP.
- ACÃO 4 - Comprovação de preenchimento do Censo Escolar.
- ACÃO 5 - Calendário já entregue na Ação 3, Meta 3.
- Fontes de Comprovação para Meta 6:
- ACÃO 1 - Relatório de monitoramento in loco.
- ACÃO 2 - Relatório de monitoramento in loco.
- Fontes de Comprovação para Meta 7:
- ACÃO 1 - Contas para as reuniões e lista de presença.
- ACÃO 2 - Cópia dos Contas e registro Fotográfico.
- ACÃO 3 - Convocação e lista de presença.
- ACÃO 4 - Contas e registro da reunião com assinaturas e comprovante de encaminhamento para o CAIS.
- Fontes de Comprovação para Meta 8:
- ACÃO 1 - Notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco.
- ACÃO 2 - Relatório de monitoramento in loco.
- ACÃO 3 - Comprovação de limpeza da caixa d'água.
- ACÃO 4 - Comprovação da dedetização.
- ACÃO 5 - Relatório de monitoramento in loco.
- Fontes de Comprovação para Meta 9:
- ACÃO 1 - Apresentação das notas fiscais dos itens adquiridos e Relatório de monitoramento in loco.
- ACÃO 2 - Relatório de monitoramento in loco.
- ACÃO 3 - Apresentação dos cardápios mensais e Relatório de monitoramento in loco comprovando que o cardápio é cumprido.
- ACÃO 4 - Relatório de monitoramento in loco.
- ACÃO 5 - Relatório de monitoramento in loco.
- ACÃO 6 - Relatório de monitoramento in loco.
- ACÃO 7 - Relatório de monitoramento in loco.



QUADRO SÍNTESE - Creche Comunitária Paraíso Infantil

CRIANÇAS ATENDIDAS / TURMAS

TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA/Nº DE TURMAS

FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS	PERÍODO PARCIAL		TURNO (Manhã ou tarde)	PERÍODO INTEGRAL		TOTAL DE CRIANÇAS
			Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS		Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	
0 a 1 ano			0	0		0	0	0
02 anos			0	0		0	0	0
03 anos			0	0		32	2	32
04 anos			0	0		32	2	32
05 anos			0	0		33	2	33
TOTAL						97	6	97

OBSERVAÇÕES

TAMANHO DE CADA SALA (M²)

01 sala de 03 anos	24
01 sala de 03 anos	25
01 sala de 04 anos	24
01 sala de 04 anos	24
01 sala de 05 anos	24
01 sala de 05 anos	24

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Andreia Aparecida Miranda Leal	Coordenador Pedagógico	Nível de Escolaridade	Horário de Trabalho
		Pedagogia	Integral

EDUCADORES

Nº.	NOME EDUCADOR(A)	ATUAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
1	Adriana Silvia Ferizado de Oliveira	03 anos	Ensino Médio Modalidade Normal
2	Andrea Nascimento dos Santos	03 anos	Ensino Médio Modalidade Normal
3	Heloisa Aparecida dos Reis Sousa	04 anos	Ensino Médio Modalidade Normal
4	Eloana Nascimento dos Santos	04 anos	Ensino Médio Modalidade Normal
5	Kênia Pinto dos Santos	05 anos	Pedagogia
6	Rosileia Santos de Oliveira	05 anos	Ensino Médio Modalidade Normal
7	Leomara Teodoro Mendes Nunes	03 à 05 anos	Pedagogia

OUTROS FUNCIONÁRIOS

Nº.	NOME	FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
1	Belmira Perreira de Assis	Serviço Gerias	Ensino Médio Modalidade Normal
2	Frid Alexandre	Serviço Gerais/Manutenção	Ensino Médio
3	Liliana Alcantara Diniz	Secretária	Ensino Médio Pedagogia em curso
4	Magda Castro Lima Gomes	Cozinheira	Ensino Fundamental
5	Maria de Fatima de Castro	Apoio	Ensino Fundamental
6	Maria Regina Cordeiro	Serviço Gerias	Ensino Médio
7	Rosimeire dos Reis	Cozinheira	Ensino Médio Completo
8	Liliane Alcantara Diniz Silva	Diretora	Pedagogia

Creche Comunitária Paraíso Infantil

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021

RECURSO TESOURO CUSTEIO / FONTE 0101

NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2. QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.3 - INSS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.5 - Plano de Saúde - parte funcionário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.6 - Vale Transporte	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$2.712,00	R\$2.712,00	R\$2.712,00	R\$2.712,00	R\$2.712,00	R\$2.712,00	R\$2.712,00	R\$2.712,00	R\$2.712,00	R\$2.712,00	R\$2.712,00	R\$2.712,00	R\$32.544,00
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$905,00	R\$905,00	R\$905,00	R\$905,00	R\$905,00	R\$905,00	R\$905,00	R\$905,00	R\$905,00	R\$905,00	R\$905,00	R\$905,00	R\$10.860,00
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$233,75	R\$233,75	R\$233,75	R\$233,75	R\$233,75	R\$233,75	R\$233,75	R\$233,75	R\$233,75	R\$233,75	R\$233,75	R\$233,75	R\$2.805,00
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$2.034,00	R\$2.034,00	R\$2.034,00	R\$2.034,00	R\$2.034,00	R\$2.034,00	R\$2.034,00	R\$2.034,00	R\$2.034,00	R\$2.034,00	R\$2.034,00	R\$2.034,00	R\$24.408,00
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$717,00	R\$717,00	R\$717,00	R\$717,00	R\$717,00	R\$717,00	R\$717,00	R\$717,00	R\$717,00	R\$717,00	R\$717,00	R\$717,00	R\$8.604,00
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$184,00	R\$184,00	R\$184,00	R\$184,00	R\$184,00	R\$184,00	R\$184,00	R\$184,00	R\$184,00	R\$184,00	R\$184,00	R\$184,00	R\$2.208,00
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.8 - Rescisão	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$6.785,75	R\$6.785,75	R\$6.785,75	R\$6.785,75	R\$6.785,75	R\$6.785,75	R\$6.785,75	R\$6.785,75	R\$6.785,75	R\$6.785,75	R\$6.785,75	R\$6.785,75	R\$81.429,00
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 / Palestrantes / Oficineiros / Pequenos Reparos / Manutenção / Mão de Obra / Elétrica / Hidráulica / Alvenaria / Fretamento de Ônibus / Contador	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO													
5.1 - Informática, Escritório, Escolar, Uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didático e Pedagógico.	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,92	R\$1.822,60
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,88	R\$151,92	R\$1.822,60
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021	R\$6.937,63	R\$6.937,63	R\$6.937,63	R\$6.937,63	R\$6.937,63	R\$6.937,63	R\$6.937,63	R\$6.937,63	R\$6.937,63	R\$6.937,63	R\$6.937,63	R\$6.937,67	R\$83.251,60

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- FUN-	2021	R\$490.435,82	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte
DEB - CUSTEIO	2021		2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TE-	2021	R\$225.129,22	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte
	2021		0101

Valor: R\$715.565,04 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)
 Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Assinam:
 Valéria Gonçalves Gomes
 Instituto de Desenvolvimento Social João Paulo II
 Telma Fernanda Ribeiro
 Secretaria Municipal Educação.

Extrato do Termo de Colaboração nº 018/2021, P. A. nº. 018/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 018/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SENHORA DE NAZARÉ, CNPJ nº 23.241.854/0001-65

Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a concessão de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.
 Fundamento Legal: Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Classificação Orçamentária:

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- FUN-	2021	R\$434.014,00	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte
DEB - CUSTEIO	2021		2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TE-	2021	R\$244.822,16	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte
	2021		0101

Valor: R\$678.836,16 (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)
 Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Assinam:
 Marta Pimentel da Costa
 Associação de Assistência Social Senhora de Nazaré
 Maria Fernanda Ribeiro
 Secretaria Municipal Educação.

Extrato do Termo de Colaboração nº 013/2021, P. A. nº. 013/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 013/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, CRECHE COMUNITÁRIA PARAÍSO INFANTIL, CNPJ nº 21.038.351/0001-61

Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a concessão de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.
 Fundamento Legal: Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Classificação Orçamentária:

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os inválidos. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Net. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
			DEB - CUSTEIO
	2021	R\$478.204,16	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte
			DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - FUN-
	2021	R\$83.251,60	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte
			SOURO MUNICIPAL 0101 - CUSTEIO
	2021	R\$83.251,60	0101

Valor: R\$561.455,76 (quinhentos e sessenta e hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)
 Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Data assinatura: 05/05/2021.

Assinam:
 Aluisio Sérgio Abalém Vidigal
 Creche Comunitária Paraíso Infantil
 Telma Fernanda Ribeiro
 Secretaria Municipal Educação.

Secretaria Municipal
 de Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 019, de 12 de maio de 2021.

Nomeia os membros do Conselho de Administração para gerir o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, da Prefeitura Municipal de Contagem (FECON)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 3º do Decreto nº 433, de 20 de março de 2018;

CONSIDERANDO que o art. 8º, Lei Complementar nº 221, de 18 de julho de 2017 estabelece que o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos – FECON será gerido por um Conselho de Administração composto por um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Fazenda; da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Planejamento, Organismo e Gestão;

CONSIDERANDO que o Regimento interno do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos – FECON, aprovado pelo Decreto nº 1.077 de 13 de junho de 2019, em seu §1º do art. 5º, dispõe que os integrantes do Conselho de Administração tomarão posse perante o Secretário Municipal de Fazenda e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

I - Titulares:

a) Secretária Municipal de Fazenda: Edna Diniz – Mat.: 0123733-7, que presidirá os trabalhos;

b) Procuradoria Geral do Município: João Alves de Souza Júnior-Mat.: 0147142-9;

c) Secretária Municipal Planejamento, Organismo e Gestão: Edermon Marco Pereira -Mat.:0144258-5.

II - Suplentes:

Secretaria Municipal de Fazenda: Ana Carolina Prado de Souza-Mat.:

0143542-2;

Procuradoria Geral do Município: Rodrigo Marcelo Batista Pereira-Mat.: 0154633-4;

Secretaria Municipal Planejamento, Organismo e Gestão: Marco Antônio Ribeiro- Mat.: 0144896-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Contagem, 12 de maio de 2021.

DALMY FREITAS DE CARVALHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os inválidos. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 Secretaria Municipal de Educação
 Gabinete da Secretária



OFÍCIO Nº: 2661/2021-GAB-SEBUC

Contagem, 24 de fevereiro de 2021

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Orgão / Entidade Proponente

24 (VINTE E QUATRO) CRECHES - EDUCAÇÃO INFANTIL - DEMONSTRATIVO ANEXO.

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

Termo: (estimado)

Vigência: (prazo para execução do objeto)

Fevereiro/2022

Março de 2021 a fevereiro de 2022

Ocorrência encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente

Banco

Agência

Nome da Agência

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 2119 C.C. 159294-7

BRASIL

1633-0

ELDORADO

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 0101 C.C. 159021-9

BRASIL

1633-0

ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura dos Termos de Colaboração, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-FUNDEB	2021	R\$ 12.861.802,53	1123. 12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119 Red. 655
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOURO 0101	2021	R\$ 5.657.303,67	1123. 12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101 Red. 654
TOTAL GERAL			
		R\$ 18.519.106,20	

OBSERVAÇÃO: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2021

Conforme Planos de Trabalho apresentados e aprovados, solicito a celebração dos Termos de Colaboração

Telem. Contato: 31 3399.1100
 Telem. Contato: 31 3399.1100
 Secretaria Municipal de Educação

Matrícula: 154224-5

AUTORIZAÇÃO COCAF EM 10/03/2021
 Esta autorização refere-se apenas a adequação organizacional e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as normas previstas na legislação.

PROTÓCOLO

Nº: _____

Data: ____/____/____

Funcionário: _____

Ilmo. Sr. André Teixeira Moreira

PROV CRED: Nº 618
 das Vot. 51003 (Moy) / 18015
 Matrícula 18015
 Rute Soares Araújo

Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAN